



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 316/2006

Pato Branco, 9 de junho de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	26
Visto:	

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através 610/2006, datado de 8 de junho de 2006, estamos devolvendo o **projeto de lei nº 61/2006**, encaminhado através da mensagem nº 54/2006, que estabelece normas para o Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências.

Respeitosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEIAIS 1/2

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 25
Visto: JF

Ofício nº 610/2006-GP

Pato Branco, 08 de junho de 2006.

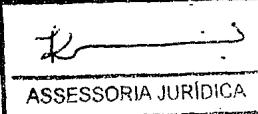
Senhor Presidente,

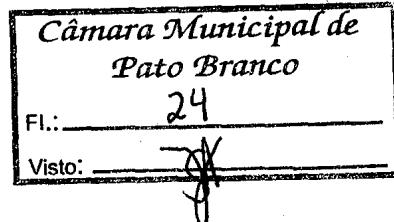
Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 54/2006, que estabelece normas para o Transporte Coletivo de Passageiros.

Atenciosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco – PR.





RESPASSAMOS AOS VEREADORES NESTA DATA
(1º DE JUNHO DE 2006), CÓPIA DO PROJETO DE LEI 61/2006, QUE
ESTABELECE NORMAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALDIR VENDRUSCOLO-PFL

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-PL

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO-PMDB

LAURINDO CESA-PSDB

MÁRCIA KOZELINSKI-PPS

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA-PMDB

NELSON BERTANI-PDT

OSMAR BRAUN SOBRINHO-PV

VALMIR TASCA-PFL

VOLMIR SABBI-PT



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolado no dia 01/06/2006 - 1/2

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	23
Visto:	

MENSAGEM Nº 54/2006

Senhor Presidente, senhores vereadores:

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estabelece Normas para o Transporte Coletivo de Passageiros.

Primeiramente se faz necessário ressaltar a importância da parceria entre os poderes Executivo e Legislativo Municipal referente ao Transporte Coletivo, onde através do diálogo buscamos encontrar a melhor maneira possível para evoluirmos em nosso sistema de transporte Coletivo.

Evidentemente que através do diálogo, estudos, pesquisas e levantamentos nós aprendemos muito a respeito do assunto, até porque a sociedade espera de ambos os poderes, justamente a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Desta forma, depois de serem realizados vários estudos, reuniões entre técnicos, executivo e legislativo além de audiências públicas com a comunidade culminamos com elaboração da parte legislativa, qual seja, o estabelecimento das normas para o Transporte Coletivo de Passageiros.

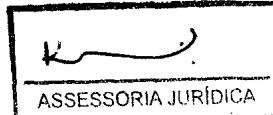
O esforço foi grande tanto da Administração Municipal quanto dos senhores Vereadores porém temos a certeza de que estamos dando um passo á frente no sentido de cada vez mais aprimorarmos o serviço em benefício da população.

Temos a humildade para reconhecer que o presente projeto está sendo encaminhado a esta egrégia Casa Legislativa com um pouco de atraso, razão pela qual pedimos escusas e solicitamos para que o mesmo seja apreciado com a maior brevidade possível, para tanto colocamos toda a administração municipal à disposição dos nobres edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando a urgência que a providência requer, e, contando com a compreensão dos ilustres componentes dessa Casa de Leis, solicitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

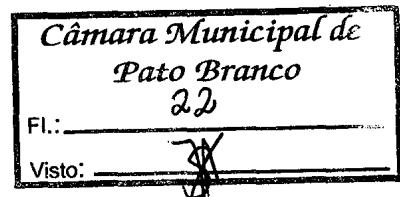


1



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 61/2006

Estabelece normas para o Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Art. 1º O Transporte Coletivo é um direito fundamental do cidadão, de caráter essencial à população, sendo de responsabilidade do poder público municipal o seu planejamento, gerenciamento, fiscalização e progressiva prestação de serviços.

Art. 2º O Transporte Coletivo Urbano e Interiorano constitui serviço de utilidade pública e será explorado diretamente pelo município ou outorgado na forma desta Lei a empresas privadas.

Art. 3º O Transporte Coletivo de Passageiros será regido pelos princípios contidos na Lei Orgânica Municipal, pelas disposições constantes nesta Lei e no regulamento específico.

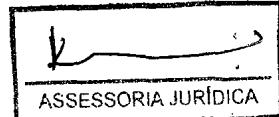
Art. 4º Considera-se Transporte Coletivo aquele efetuado por veículos tipo ônibus ou micro-ônibus, em linhas previamente definidas pelo Poder Público, destinado à condução de pessoas mediante o pagamento de passagem.

CAPÍTULO II – DAS LINHAS

Art. 5º Entende-se por linha, o tráfego regular através de itinerário e horários definidos, realizado por veículo de transporte coletivo de categoria determinada, nos termos do artigo anterior, com ponto inicial e ponto final previamente e devidamente identificados.

Art. 6º A execução de serviços de transporte coletivo, por pessoa física ou jurídica, destinados a atender exclusivamente seus empregados, associados e/ou estudantes, mesmo que não possua finalidade comercial, depende de autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Entende-se por linha de transporte coletivo urbano, aquela cujos pontos terminais situam-se no perímetro urbano ou do perímetro de expansão da cidade.



2



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: <u>21</u>
Visto: <u>JK</u>

Art. 8º Entende-se por linha de transporte coletivo interiorano aquela em que um ou ambos os pontos terminais situam-se dentro da base territorial do município, porém fora do perímetro urbano e de expansão da cidade.

CAPÍTULO III

Art. 9º Para execução do serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interiorano previsto nesta Lei, a Prefeitura Municipal, terá o prazo de 30=(trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para a criação do Órgão Gestor, que será responsável pelo gerenciamento, administração, fiscalização do serviço, devendo ainda ser responsável pela elaboração do plano que conterá as diretrizes de ação para operação de transporte coletivo de passageiros no âmbito municipal.

Art. 10 O plano de que trata a parte final do artigo anterior, deverá, obrigatoriamente, discriminar todas as linhas necessárias: existentes ou a serem implantadas, observados os critérios previstos nesta Lei, em seu regulamento e no plano diretor, bem como indicar as alterações a serem processadas nos serviços existentes, levando-se em consideração o desenvolvimento das regiões/áreas a serem servidas e o interesse público

Art. 11 O Órgão concedente, para verificação da viabilidade de implantação do serviço, selecionará uma ou mais empresas, e, mediante autorização, que independe de licitação, estabelecerá um plano de viagens e pesquisa, que não poderá ultrapassar o período de 03=(três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se efetivamente restar comprovada a necessidade da implantação, para a realização de certame licitatório.

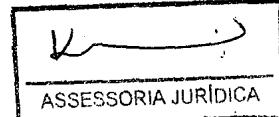
Art. 12 Referido plano deverá ser periodicamente atualizado, com vistas ao atendimento das necessidades do serviço de transporte coletivo do município.

CAPÍTULO IV – OUTORGA DOS SERVIÇOS

Art. 13 A outorga para empresas privadas operarem o serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, será concedida por autorização ou permissão.

Parágrafo Primeiro: As autorizações serão concedidas por meio de alvará de licença, respeitando-se o devido processo administrativo e a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: As permissões serão dadas por meio de termo de permissão, respeitando-se o devido processo administrativo e a legislação em vigor.



3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	20
Visto:	<i>[Signature]</i>

Art. 14 A exploração direta do serviço pela Prefeitura poderá ser executada a qualquer tempo, por intermédio de órgãos próprios, levando-se em consideração o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro: Não havendo condições de executa-las poderá delegar a iniciativa privada.

Parágrafo Segundo: Somente poderão ser permissionárias ou autorizadas a explorar os serviços de que esta Lei, empresas brasileiras de capital nacional.

CAPÍTULO V – DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 15 Nenhum transporte coletivo no âmbito municipal poderá ser executado sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, através de seu Órgão Gestor.

Art. 16 Dependendo da conveniência do serviço e do interesse da comunidade, o município outorgará autorização às pessoas jurídicas ou físicas para explorar serviço de transporte coletivo a título precário ou em caráter excepcional.

Art. 17 As autorizações somente serão dadas nos seguintes casos, independentemente de concorrência ou seleção sumária:

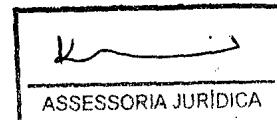
- I – para transporte eventual, sem caráter de linha;
- II – para transporte próprio, previsto no artigo 6º;
- III – para linha autônoma que vier a ser criada por exigência do interesse público, em caráter experimental;
- IV – no período que antecede o julgamento de concorrência pública, até que o vencedor do certame seja homologado e inicie a execução do contrato de permissão.

Art. 18 As autorizações para o serviço de Transporte Coletivo de que trata a presente Lei são intransferíveis.

Art. 19 A autorização cessará automaticamente com o decurso do prazo de vigência.

Art. 20 Será revogada a autorização:

- I – por descumprimento, por parte do autorizado, das condições estipuladas nesta Lei, no Regulamento, bem como ao acordado no termo de autorização;
- II – por paralisação dos serviços, por decisão das autorizadas e/ou permissionárias, com o objetivo de impor condições que lhes favoreça.



ASSESSORIA JURÍDICA

4



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 21 A autorização será declarada sem efeito na ocorrência dos seguintes casos:

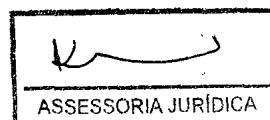
- I – não início dos serviços no prazo determinado pelo Município;
- II – abandono total ou parcial do serviço;
- III – recuperação judicial do autorizado ou dissolução da pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI – DAS PERMISSÕES

Art. 22 O termo de permissão corresponderá a cada linha e conterá:

I – Obrigações das permissionárias em:

- a) executar o serviço de maneira satisfatória, observando as exigências contidas no contrato de permissão e nesta Lei, bem como as orientações do Órgão Gestor;
- b) cumprir os horários e itinerários previamente estabelecidos, sob pena de aplicação das multas e sanções a serem previstas no regulamento desta Lei;
- c) cobrar a tarifa referente à utilização do transporte coletivo urbano;
- d) submeter os veículos a inspeções periódicas, de acordo com as determinações do órgão gestor do sistema;
- e) iniciar os serviços no prazo determinado e mantê-lo até 60=(sessenta) dias após o término do termo de permissão ou sua cessão a qualquer título;
- f) responder pelos prejuízos decorrentes de interrupção dos serviços e dos acidentes motivados por má conservação dos veículos ou por culpa dos seus empregados e/ou prepostos;
- g) efetuar contrato de seguro com companhia idônea, para garantia referente à responsabilidade civil, danos morais e materiais por ventura ocorridos com os passageiros, nos limites estabelecidos no regulamento, respeitando-se a legislação pertinente em vigor;
- h) tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes da administração pública;
- i) afastar os empregados e prepostos da empresa, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente;
- j) responder, por si, seus empregados e prepostos, por danos causados ao Município, seja por culpa ou dolo;
- k) comprovar a propriedade dos veículos utilizados para a execução do contrato;
- l) conceder, mediante apresentação de credencial, passagem gratuita aos fiscais municipais, bem como aos cidadãos pato-branquenses com mais de 60=(sessenta) anos de idade e aos portadores de deficiência;
- m) Conceder desconto de 50%=(cinquenta por cento) nos preços das passagens aos estudantes regularmente matriculados na rede pública e privada de ensino=(fundamental, médio e superior), conforme previsto na Lei Orgânica – Emenda nº 10, respeitando-se os requisitos e exigências a serem fixados no regulamento.



ASSESSORIA JURÍDICA

5



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	18
Voto:	

- n) estabelecer o uso de uniforme, aprovado pelo órgão gestor, para o pessoal do tráfego e exigir-lhe perfeito estado de asseio;
- o) encaminhar na forma a ser prevista no regulamento, os documentos e informações exigidas pelo Órgão Gestor, inclusive os documentos necessários para coleta das informações que compõem a planilha;
- p) organizar e manter escriturados, livros, registros e fichários segundo padrões estabelecidos pelo órgão gestor competente, que poderá requerer vistoria e análise dos mesmos a qualquer momento, independente de aviso ou notificação;
- q) vender passagens;
- r) observar as normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes;
- s) promover a constante atualização de seus funcionários, sendo que deverá ser comprovada a realização da mesma perante o Órgão Gestor através da apresentação dos certificados dos participantes;
- t) proibir qualquer espécie de comércio no interior do veículo;
- u) proibir o ingresso de animais no interior do veículo.

II – o prazo de sua duração;

III – a linha e seu itinerário;

IV – as obrigações do Órgão Gestor no que tange às normas e remuneração dos serviços, levando-se em consideração o valor apontado pela planilha;

V – a obrigação da revisão anual dos preços tarifários, de acordo com o índice apresentado pela planilha anexa a presente Lei;

VI – as condições usuais e as julgadas necessárias para acautelar o interesse público;

VII – as penalidades;

VIII – as demais exigências do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal;

IX – valor do investimento inicial na estruturação dos serviços;

X – hipóteses de caducidade e revogação.

Art. 23 Será revogada a permissão nos seguintes casos:

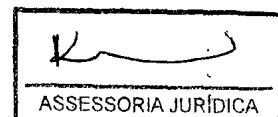
I – manifesta e comprovada deficiência do serviço;

II – reiterada desobediência aos preceitos legais e reguladores;

III – inadimplemento das obrigações assumidas no termo da permissão;

IV – paralisação dos serviços, por decisão das permissionárias, com objetivo de impor condições que lhes favoreça;

V – fraude no fornecimento de dados e informações solicitadas pelo órgão gestor, principalmente no que se refere aos dados para composição da planilha.



6



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	X

Art. 24 A revogação da permissão será precedida de processo administrativo em que se assegurará a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: O processo administrativo será instaurado quando a permissionária, autuada, advertida, multada e notificada a sanar irregularidades ou ilegalidades, nelas persistir por mais de 03=(três) dias, devendo o Prefeito Municipal designar comissão especial para atuar no procedimento, que deverá ser composta obrigatoriamente por: Diretor do Órgão Gestor, Secretário de Administração e Planejamento; um Assessor Jurídico Municipal; um representante do Poder Legislativo Municipal; dois representantes do CMTC.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a revogação da permissão, respeitando-se o disposto nesta Lei, não há direito ao permissionário a qualquer espécie de indenização.

Art. 25 A cassação ou a declaração de caducidade da permissão ocorrerá nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26 A permissão não poderá ser transferida a terceiros.

Art. 27 No ato de assinatura do termo da permissão, e, posteriormente, anualmente, a permissionária deverá apresentar ao Órgão Gestor:

I – apólice de seguro de responsabilidade civil e apólice de seguro de acidentes pessoais em favor de seus usuários, de acordo com os valores e parâmetros fixados pelo Órgão Gestor;

II – certificado de registro dos veículos a serem utilizados na operação das linhas;

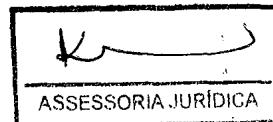
III – laudo de vistoria dos veículos expedido pelo Detran;

IV – outros documentos que o Órgão Gestor solicite.

CAPÍTULO VII - DO TRANSPORTE COLETIVO INTERIORANO

Art. 28 A exploração de Transporte Coletivo Interiorano por meio de ônibus ou micro-ônibus, poderá ser outorgada a empresas mediante termo de permissão, precedida de licitação.

Art. 29 Ao permissionário do transporte coletivo interiorano será garantido um prazo máximo de vigência da permissão de até 05=(cinco) anos, enquanto cumprir as condições do termo de permissão, bem como as disposições cabíveis constantes neste Lei.



7



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
16
Fl.: _____
Visto: _____

Art. 30 Na exploração dos serviços, a empresa permissionária se obrigará a operar com veículo com vida útil máxima de 10=(dez) anos.

Art. 31 No ato da assinatura de permissão, a permissionária deverá apresentar os documentos constantes no artigo 27.

CAPÍTULO VIII - DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 32 A exploração dos serviços de Transporte Coletivo Urbano por meio de ônibus, micro-ônibus, ou qualquer outro modelo que atenda as exigências de qualidade de prestação de serviço, segurança, devidamente aprovada pelo Órgão Gestor, deverá ser outorgada mediante termo de permissão.

Parágrafo Primeiro. Poderá ocorrer renovação dos contratos de permissão de execução de serviço de Transporte Coletivo Urbano números 019/95 e 020/95, conforme disposto na Lei Municipal nº 1355/95, havendo interesse público justificado e mediante autorização legislativa.

Parágrafo Segundo. A única hipótese de renovação dos contratos de permissão é a prevista no parágrafo anterior, demais permissões somente serão pactuados com empresa (s) exploração de transporte coletivo urbano, precedida concorrência pública, respeitando-se o disposto nesta Lei, bem como na Lei de Licitações.

Art. 33 Ao permissionário será garantido o prazo de vigência da permissão de 10=(dez) anos, ou enquanto cumprir as condições do termo de permissão, bem como o disposto nesta Lei.

Art. 34 Na exploração do serviço, a empresa permissionária se obrigará a operar com veículos com média de vida útil de no máximo seis anos.

CAPÍTULO IX - DAS NOVAS LINHAS A SEREM CRIADAS

Art. 35 Ocorrendo à criação de novas linhas, devidamente caracterizado e justificado o interesse público e a necessidade, não havendo acordo entre as empresas permissionárias quanto aos ajustes necessários, procedimento este que deverá ser conduzido pelo Órgão Gestor, deverá ocorrer à realização de procedimento licitatório.

Parágrafo Primeiro. As permissionárias ~~não~~ poderão participar do procedimento licitatório, uma vez que não acordaram com o Órgão Gestor os ajustes necessários para o atendimento da linha criada.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
15
Fl.: _____
Visto: _____

[Assinatura]

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência da permissão para atendimento da linha criada, será o mesmo prazo que falta para o término das demais permissões vigentes.

CAPÍTULO X - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 36 Face o disposto no artigo 32, após decorrida a vigência das permissões, ou eventualmente seu cancelamento, será desencadeado certame licitatório que deverá obrigatoriamente obedecer às condições estabelecidas na Lei de Licitações, ou outra que vier a substitui-la, bem como a presente Lei.

Art. 37 Devidamente homologado o(s) vencedor(es) do certame licitatório, terá(ão) o(s) permissionário(s) o prazo máximo e improrrogável de 30=(trinta) dias para iniciar(em) a execução dos serviços, sob pena de cancelamento da permissão, com aplicação de multa e sanções que devem estar previstas no Edital do certame licitatório.

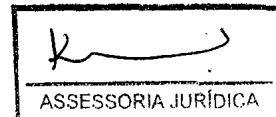
CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

Art. 38 Aos operadores de serviços outorgados na forma desta Lei, incumbe prestar atendimento qualitativo e quantitativo ao mercado de passageiros que satisfaça, no mínimo as seguintes condições:

- I – segurança absoluta;
- II – regularidade, continuidade e pontualidade;
- III – conforto e higiene;
- IV – disponibilidade de veículos necessários à demanda;
- V – eficiência na administração e controle de custos que compõem a planilha;
- VI – atualização tecnológica e gerencial;

Art. 39 Tendo por escopo a prestação de serviço adequado, o permissionário obriga-se:

- I – manter estrutura logística de acordo com o porte do serviço;
- II – selecionar o pessoal de operação através de rigorosos testes e exames de capacidade técnico-profissional, sanidade física e mental;
- III – implantar modernas políticas de recursos humanos, que impliquem em:
 - a) contínuos e permanentes estágios de treinamento, especialização e aperfeiçoamento;
 - b) condições ambientais para o lazer, repouso e trabalho.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de	Pato Branco
Fl.:	14
Foto:	

IV – submeter seus veículos e equipamentos a revisões e inspeções periódicas, seguindo as determinações do órgão gestor.

CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 40 Constituem direitos do usuário do sistema:

- I – utilização de uma prestação de serviço adequada nos termos desta Lei;
- II – ter garantido seu lugar no ônibus, nas condições fixadas no regulamento;
- III – ser atendido com urbanidade e cortesia pelos funcionários das permissionárias e pelos agentes de fiscalização;
- IV – receber informações sobre as características do sistema de transporte coletivo urbano;
- V – recorrer aos agentes do Órgão Gestor para obter informações ou fazer reclamações contra o serviço;
- VI – prosseguir viagem, no caso de interrupção, no mesmo veículo ou em outro de características idênticas ou superior ao inicialmente utilizado;
- VII – receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da empresa permissionária;
- VIII – transportar, sem pagamento de passagem, criança de até 05=(cinco) anos de idade, obedecidas as disposições legais vigentes referentes ao transporte de menor;
- IX – ser transportado gratuitamente, mediante apresentação de credencial, que será fornecida pelo Órgão Gestor, maior de 60=(sessenta) anos de idade e portadores de deficiência física;
- X – receber troco corretamente em moeda corrente nacional.

Art. 41 Constituem deveres do usuário:

- I – pagar o preço da tarifa fixada pelo Órgão Gestor;
- II – não fumar ou beber qualquer espécie de bebida alcoólica no interior do veículo;
- III – portar-se com educação e postura no interior do veículo, respeitando os funcionários da permissionária, bem como os demais usuários;
- IV – abster-se de porte de arma, salvo autoridades legalmente habilitadas, e de transportar produtos perigosos;
- V – adotar postura compatível com a segurança da viagem;
- VI – acatar a autoridade do motorista, agindo este em defesa da segurança e tranqüilidade dos passageiros.

CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42 A fiscalização que será realizada pelo Órgão Gestor será de natureza permanente, incidindo sobre os aspectos técnico, operacional e econômico/contábil da permissionária.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: <u>13</u>
Visto: <u>S</u>

Art. 43 A fiscalização técnica incidirá sobre os setores de manutenção e condições da frota de serviço, mormente no que tange aos aspectos de conservação, segurança e atualização tecnológica.

Art. 44 A fiscalização operacional desenvolver-se-á nos itinerários durante o percurso, e nos pontos de parada e terminais, verificando-se o perfeito cumprimento dos planos de operação com ênfase à segurança, conforto e pontualidade.

Parágrafo único. Deverá o Órgão Gestor, definir através de Regulamento sistema de multa por infração quanto à antecipação e atraso de horários, bem como o tempo de tolerância de permanência do veículo no ponto de ônibus.

Art. 45 O Órgão Gestor estabelecerá instrumento de avaliação da situação econômica e financeira das permissionárias, através da análise de relatórios, fiscalizações e auditorias, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Art. 46 Os fiscais do Órgão Gestor serão devidamente qualificados e credenciados para o pleno exercício da missão fiscalizadora.

Art. 47 O Órgão Gestor criará condições que facilitem a participação do público usuário na avaliação do serviço, através de sugestões e reclamações.

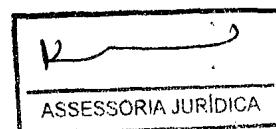
CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

Art. 48 As infrações desta Lei e seu Regulamento são passíveis de:

- I – advertência escrita;
- II – multa de 100 a 500 unidades fiscais por infração, havendo reincidência num período de 03=(três) anos, a multa aplicada será de 5000 unidades fiscais, a serem convertidas na data de seu pagamento.
- III – revogação da permissão

Parágrafo Único. O regulamento discriminará as infrações, sua natureza e classificação bem como as sanções com a respectiva graduação, nos limites desta Lei.

Art. 49 A inobservância primária de disposições regulamentares, que não impliquem em revogação da permissão ou autorização será passível de advertência ao infrator.



11



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato B.
Fl.: 12
Visto: 12

Art. 50 Será lavrado auto de infração em duplicata, segundo modelos e instruções expedidos pelo Órgão Gestor, sendo uma via entregue ao infrator para conhecimento e apresentação de eventual defesa no prazo legal.

Art. 51 Lavrado o auto de infração, não poderá este ser inutilizado, tampouco sustado o curso do respectivo processo, devendo o fiscal apresentá-lo a autoridade competente, mesmo tendo incidido em erro, o que será objeto de conveniente apuração.

Art. 52 Ao infrator será concedido o prazo de 15 dias contados a partir da ciência da lavratura do auto de infração, para querendo, apresentar defesa.

Art. 53 As diligências determinadas em consequência de razões de defesa ou de recurso, serão realizadas por Comissão a ser constituída pelo Órgão Gestor.

Parágrafo Único. Os fiscais do Órgão Gestor não poderão participar da Comissão que atuar nas questões previstas no artigo 53.

Art. 54 Da decisão que impuser multa ou outra espécie de sanção, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo, no prazo de 15=(quinze) dias contados da ciência da decisão e deste, em última instância, ao Prefeito, em idêntico prazo.

Art. 55 As tarifas serão fixadas pela Prefeitura Municipal, seguindo obrigatoriamente a planilha anexa a presente Lei, que deverá obrigatoriamente assegurar:

- I – a justa remuneração do capital empregado para execução do serviço de transporte e o equilíbrio econômico financeiro da permissionária;
- II – a revisão da planilha será anual, contudo, as permissionárias deverão apresentar mensalmente os dados que integram a planilha, devidamente acompanhados dos seus respectivos documentos comprobatórios.

CAPÍTULO XVI - DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 56 O poder regulamentador, para efeito do desdobramento e detalhamento desta Lei, visando à estruturação e implementação dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros é inerente ao Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro: No Regulamento a ser elaborado respeitando-se os termos desta Lei, o Executivo Municipal indicará o Órgão Gestor do sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município.

12

V
ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: <u>11</u>
Visto: <u>JF</u>

Parágrafo Segundo: A criação e estruturação do Órgão Gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 30=(trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO XVII - DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 57 O Órgão Gestor do sistema de transporte coletivo de passageiros , a que se refere o parágrafo primeiro do artigo anterior, será o responsável pela autorização e permissão dos serviços de transporte coletivo de passageiros nos segmentos urbano e interiorano, competindo-lhe planeja-lo, organiza-lo e coordena-lo e controla-lo de forma integrada, tendo por escopo assegurar o equilíbrio e harmonia de todo o sistema.

Parágrafo único. O Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo deverá dispor de equipe técnica de comprovada capacidade, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

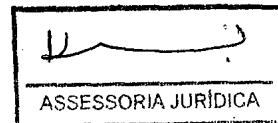
Art. 58 – No exercício das suas atribuições, competirá ao Órgão Gestor:

- I – desenvolver o plano diretor de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos desta Lei;
- II – estabelecer orientação uniforme e condições para implantação e funcionamento de terminais e pontos de parada e outros equipamentos de apoio;
- III – estabelecer os critérios operacionais das linhas;
- IV – fixar anualmente, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e na planilha, a tarifa do serviço;
- V – implantar, observando equilíbrio da equação econômica financeira das permissionárias, as formas de operação mais convenientes ao interesse público;
- VI – fiscalizar os serviços e aplicar as penalidades previstas em regulamento;
- VII – intervir diretamente no sistema, total ou parcialmente, para restabelecer o seu equilíbrio;
- VIII – requisitar serviços, em caráter precário e temporário, em situações emergentes de grave perturbação da ordem, iminente perigo ou grande e inadiável necessidade social;
- IX – garantir a apuração de sugestões de denúncias, apresentadas por usuários do sistema.

CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 59 Os horários determinados poderão ser ampliados, diminuídos ou alterados pelo Órgão Gestor, a requerimento da permissionária, de entidade organizada do Município, de ofício ou sempre que o exigir o interesse público, ouvido o Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 60 É proibida a emissão de vales e bilhetes semelhantes para servirem como moeda divisória.



ASSESSORIA JURÍDICA

13



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto: 28

Art. 61 Independrá de licitação a alteração da linha por exigência do interesse público devidamente justificado, que mantiver, no mínimo 60%=(sessenta por cento) do itinerário original.

Art. 62 Findo o prazo de vigência da permissão, se a Prefeitura decidir pela exploração direta dos serviços, nenhum ônus trabalhista lhe caberá, ou outro de qualquer natureza, caso resolva adquirir os veículos e/ou instalações do antigo permissionário.

Art. 63 As taxas e emolumentos relativas a licenças e vistorias dos veículos serão fixadas pelo Executivo Municipal observada a legislação tributária vigente.

Art. 64 O Poder Executivo, dentro de 30=(trinta) dias, expedirá regulamento, no qual deverão ser consolidados as disposições desta Lei.

Art. 65 As permissionárias e autorizadas são obrigadas a franquear aos fiscais municipais os escritórios, garagens, oficinas, depósitos ou veículos fornecendo todas as informações e documentações que se relacionarem com a fiscalização.

Art. 66 O Município compete explorar publicidade nos abrigos de passageiros, sendo a renda destinada a manutenção do Órgão Gestor.

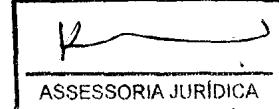
Art. 67 As permissionárias poderão efetuar a venda de espaços publicitários nos veículos, tanto no interior como no exterior dos mesmos, respeitando-se a legislação em vigor, mediante autorização e aprovação da campanha publicitária pelo Órgão Gestor.

Parágrafo Primeiro. A renda com a venda dos espaços publicitários será lançada na planilha de custos.

Parágrafo Segundo. As permissionárias deverão reservar parte de seu espaço destinado a campanhas publicitárias ao Município para desenvolvimento de campanhas institucionais, avisos de utilidade pública, dentre outros, sem quaisquer ônus.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO

1A	B	C	D	E	F
2			PLANILHA DE CUSTOS E TARIFA DO TRAI		
3			PATO BRANCO - PARANÁ		
4			PLANILHA DO MÊS DE SETEMBRO		
5		TIPO DE VEÍCULO:	GERAL		
6 CÓD.	ITENS	unid	PARÂM	PREÇO	
8	VALOR CONTAS DESP.DEPENDENTES				
9	1 CONTAS DESPESAS DEPENDENTES				
10	1.1 Óleo Diesel	L/Km	=G10/F10	=PreçosIJ7	
11	1.2 Lubrificantes	Diesel/Ano	0,05	=H10	
17	1.3 Rodagem				
18	2 CONTAS DESPESAS OPERACIONAIS				
19	2.1 DESPESAS VARIÁVEIS				
20	2.1.1 Peças e Acessórios	Veíc/Ano	0,05	=H20/E20	
21	2.1.2 Despesas Gerais	Veíc/Ano	=0,0017*12	=H21/E21	
22	2.1.3 Estoques/Almoxarifado	Veíc/Ano	=0,03*0,12	=H22/E22	
23	2.2 DESPESAS COM PESSOAL				
24	2.2.1 Motorista				
25	2.2.2 Fiscal				
26	2.2.3 Cobrador				
27	2.2.4 Diretores				
28	2.2.5 Administração	Tráfego	0,08	=SOMA(H24:F28)	
29	2.2.6 Manutenção	Tráfego	0,12	=F28	
30					
31	3 CONTAS FIXAS				
32	3.1 DEPRECIAÇÕES				
33	3.1.1 Depreciações Veículos	Veíc/Ano	=0,9/10	=F20	
34	3.1.2 Depreciação de Maquinas, Instalações e Equipamentos	Veíc/Ano	=0,0001*12	=F\$21	
35	3.1.3				
36	3.2 REMUNERAÇÃO				
37	3.2.1 Remuneração Veículos	%/Ano	0,12	=H37/E37	
38	3.2.2 Remuneração de Maquinas, Instalações e Equipamentos	Veíc/Ano	=0,04*0,12	=F\$21	
39					
40					
41	4 SUB-TOTAL (1 + 2 + 3)				
42					
43	5 TRIBUTOS: PIS (0,65%), COFINS (3%), ISS(2%)				
44					
45					
46					
47	TOTAL GERAL				
48					
49	QUILOMETRAGEM ANUAL				
50	FROTA OPERANTE				
51	PMA=				
52	CUSTO / KM - TOTAL GERAL				
53	PASSAGEIROS ANO Equivalente				
54	IPK Equivalente				
55	CUSTO POR PASSAGEIRO				

G	H	I	J	K	L
---	---	---	---	---	---

RTE COLETIVO

005

R\$/KM	R\$/ANO POR VEÍCULO	TOTAL ANO	PARTIC		
=H8/\$I\$51	=I8/\$I\$50	=Microll8+Comumll8	=(H8/H47)*100	836512,326789235	=I8-K8
				0	=I9-K9
=H10/\$I\$51	=I10/\$I\$50	=Microll10+Comumll10		712097,694404078	=I10-K10
=H11/\$I\$51	=I11/\$I\$50	=Microll11+Comumll11		35604,8847202039	=I11-K11
=H17/\$I\$51	=I17/\$I\$50	=Microll17+Comumll17		88809,7476649535	=I17-K17
=H18/\$I\$51	=I18/\$I\$50	=Microll18+Comumll18	=(H18/H47)*100	2888180,76460265	=I18-K18
=H19/\$I\$51	=I19/\$I\$50	=Microll19+Comumll19		380715,505585173	=I19-K19
=H20/\$I\$51	=I20/\$I\$50	=Microll20+Comumll20		255800,048406226	=I20-K20
=H21/\$I\$51	=I21/\$I\$50	=Microll21+Comumll21		106178,138602105	=I21-K21
=H22/\$I\$51	=I22/\$I\$50	=Microll22+Comumll22		18737,3185768421	=I22-K22
=H23/\$I\$51	=I23/\$I\$50	=Microll23+Comumll23		2507465,25901747	=I23-K23
=H24/\$I\$51	=I24/\$I\$50	=Microll24+Comumll24		1381282,97497344	=I24-K24
=H25/\$I\$51	=I25/\$I\$50	=Microll25+Comumll25		81019,11698496	=I25-K25
=H26/\$I\$51	=I26/\$I\$50	=Microll26+Comumll26		497379,19055616	=I26-K26
=H27/\$I\$51	=I27/\$I\$50	=Microll27+Comumll27		155847,72	=I27-K27
=H28/\$I\$51	=I28/\$I\$50	=Microll28+Comumll28		156774,502601165	=I28-K28
=H29/\$I\$51	=I29/\$I\$50	=Microll29+Comumll29		235161,753901747	=I29-K29
=H30/\$I\$51	=I30/\$I\$50	=Microll30+Comumll30		0	=I30-K30
=H31/\$I\$51	=I31/\$I\$50	=Microll31+Comumll31	=(H31/H47)*100	868971,871089014	=I31-K31
=H32/\$I\$51	=I32/\$I\$50	=Microll32+Comumll32		466685,859990154	=I32-K32
=H33/\$I\$51	=I33/\$I\$50	=Microll33+Comumll33		460440,087131207	=I33-K33
=H34/\$I\$51	=I34/\$I\$50	=Microll34+Comumll34		6245,77285894737	=I34-K34
				0	=I35-K35
=H36/\$I\$51	=I36/\$I\$50	=Microll36+Comumll36		402286,01109886	=I36-K36
=H37/\$I\$51	=I37/\$I\$50	=Microll37+Comumll37		377302,91966307	=I37-K37
=H38/\$I\$51	=I38/\$I\$50	=Microll38+Comumll38		24983,0914357895	=I38-K38
				0	=I39-K39
				0	=I40-K40
=H41/\$I\$51	=I41/\$I\$50	=Microll41+Comumll41	=(H41/H47)*100	4593664,9624809	=I41-K41
				0	=I42-K42
=H43/\$I\$51	=I43/\$I\$50	=Microll43+Comumll43	=(H43/H47)*100	275084,335326095	=I43-K43
				0	=I44-K44
				0	=I45-K45
				0	=I46-K46
=H47/\$I\$51	=I47/\$I\$50	=Microll47+Comumll47	100	4868749,29780699	=I47-K47
					=I48-K48
		=DOperlE46		1216365,31610003	=I49-K49
		=DOperlF46		28	=I50-K50
		=I49/I50		43441,6184321439	=I51-K51
		=I47/I49		4,00270316274507	=I52-K52
		=DOperlF28		3422574,42438481	=I53-K53
		=I53/I49		2,81377179954329	=I54-K54
		=I47/I53		1,42254008068272	=I55-K55

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

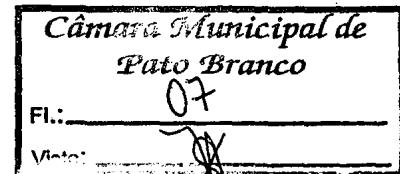
24/5/2006 16:27 ①

1A	B	C	D	E	F
2				PATO BRANCO - PARANÁ	
3				PLANILHA DO MÊS DE SETEMBRO 2006	
4				=SE(D5="CO","COMUM";SE(D5=MI,	
5				PARÂM	
6				PREÇO	
7					
8		TIPO DE VEÍCULO: MI			
9	CÓD.	ITENS	unid	PARÂM	PREÇO
10		VALOR CONTAS DESP.DEPENDENTES			=SOMA(G
11	1	CONTAS DESPESAS DEPENDENTES			
12	1.1	Óleo Diesel	L/Km	0,3125	=Preços!J7
13	1.2	Lubrificantes	Diesel/Ano	0,05	=H10
14	1.3	Rodagem			=Rodagen
15	2	CONTAS DESPESAS OPERACIONAIS			=G19+G2
16	2.1	DESPESAS VARIÁVEIS			=G20+G2
17	2.1.1	Peças e Acessórios	Veíc/Ano	0,05	=PrMédVeíc!G23)
18	2.1.2	Despesas Gerais	Veíc/Ano	=0,0017*12	=PrMédVeíc!G21)
19	2.1.3	Estoques/Almoxarifado	Veíc/Ano	=0,03*0,12	=F\$21
20	2.2	DESPESAS COM PESSOAL			=G24+G2
21	2.2.1	Motorista			=H24/\$I51
22	2.2.2	Despachante			=H25/\$I51
23	2.2.3	Cobrador			=H26/\$I51
24	2.2.4	Diretores			=H27/\$I51
25	2.2.5	Administração	Tráfego	0,08	=SOMA(H24:H26)
26	2.2.6	Manutenção	Tráfego	0,12	=F28
27	3	CONTAS FIXAS			=G32+G3
28	3.1	DEPRECIAÇÕES			=G33+G3
29	3.1.1	Depreciações Veículos	Veíc/Ano	=0,8/10	=F20
30	3.1.2	Depreciação de Maquinas, Instalações e Equipamentos	Veíc/Ano	=0,0001*12	=F\$21
31	3.1.3				
32	3.2	REMUNERAÇÃO			=G37+G3
33	3.2.1	Remuneração Veículos	%/Ano	0,12	=PrMédVeíc!G24
34	3.2.2	Remuneração de Maquinas, Instalações e Equipamentos	Veíc/Ano	=0,04*0,12	=F\$21
35					
36	4	SUB-TOTAL (1 + 2 + 3)			=G8+G18
37	5	TRIBUTOS: PIS (0,65%), COFINS (3%), ISS(2%)			=H43/\$I51
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					

**QUILOMETRAGEM ANUAL
FROTA OPERANTE
PMA=**
CUSTO / KM

2006
= MI, MICRO; SE (DS = GE, GERAL, ERRO))

R\$/KM	R\$/ANO POR VEÍCULO	R\$/ANO TOTAL	PARTIC	
=SOMA(G10:G17)	=SOMA(H10:H17)	=H8*\$I\$50	=(H8/H47)*100	297862,130281435 0
=E10*F10	=\$I51*G10	=H10*\$I\$50		255646,167041304
=H11/I51	=F11*0,05	=H11*\$I\$50		12782,3083520652
=Rodagem!G25	=\$I51*G17	=H17*\$I\$50		29433,6548880663
=G19+G23	=H18+H23	=H18*\$I\$50	=(H18/H47)*100	891575,193464557
=G20+G21+G22	=H20+H21+H22	=H19*\$I\$50		140978,317255597
=H20/\$I51	=E20*F20	=H20*\$I\$50		94778,3172555967
=H21/\$I51	=E21*F21	=H21*\$I\$50		39270
=H22/\$I51	=E22*F22	=H22*\$I\$50		6930
=G24+G25+G26+G27+G28+G29	=H24+H25+H26+H27+H28+H29	=H23*\$I\$50		750596,87620896
=H24/\$I51	=(FPag!K8)	=H24*\$I\$50		542646,88302528
=H25/\$I51	=(FPag!K9)	=H25*\$I\$50		31828,93881552
=H26/\$I51	=SE(D5="MI",0;(FPag!K11))	=H26*\$I\$50		0
=H27/\$I51	=FPag!K13	=H27*\$I\$50		61225,89
=H28/\$I51	=SOMA(H24:H26)*0,08	=H28*\$I\$50		45958,065747264
=H29/\$I51	=SOMA(H24:H26)*0,12	=H29*\$I\$50		68937,098620896
		=H30*\$I\$50		0
=G32+G36	=H32+H36	=H31*\$I\$50	=(H31/H47)*100	409618,932473608
=G33+G34+G35	=H33+H34+H35	=H32*\$I\$50		172910,971060074
=H33/\$I51	=E33*F33	=H33*\$I\$50		170600,971060074
=H34/\$I51	=E34*F34	=H34*\$I\$50		2310
		=H35*\$I\$50		0
=G37+G38+G39	=H37+H38+H39	=H36*\$I\$50		236707,961413432
=H37/\$I51	=E37*F37	=H37*\$I\$50		227467,961413432
=H38/\$I51	=E38*F38	=H38*\$I\$50		9240
		=H39*\$I\$50		0
		=H40*\$I\$50		0
=G8+G18+G31	=H8+H18+H31	=H41*\$I\$50	=(H41/H47)*100	1599056,2562195
		=H42*\$I\$50		0
=H43/\$I51	=H41/(1-0,0066-0,03-0,02)-H41	=H43*\$I\$50	=(H43/H47)*100	95756,9489209343
		=H44*\$I\$50		0
		=H45*\$I\$50		0
		=H46*\$I\$50		0
=G41+G43	=H41+H43	=H47*\$I\$50	100	1694813,20214043
		=DOper!E36		484063,748243889
		=DOper!F36		11
		=I49/I50		44005,795294899
		=I47/I49		3,50121901978606
				7,07050349628826



1A	B	C	D	E	F	G
2						PLANILHA DE CUSTOS E TARIFA DO TRANSPORTE CO
3						PATO BRANCO - PARANÁ
4						PLANILHA DO MÊS DE SETEMBRO 2006
5						=SE(D5="CO","CO M.U.M.",SE(D5="MI",MICRO
6	CÓD.	ITENS	unid	PARÂM	PREÇO	R\$/KM
7		VALOR CONTAS DESP.DEPENDENTES				=SOMA(G10:G17)
8	1	CONTAS DESPESAS DEPENDENTES				
9	1.1	Óleo Diesel	L/Km	0,368823	=Preços!J7	=E10*F10
10	1.2	Lubrificantes	Diesel/Ano	0,05	=H10	=H11/\$151
11	1.3	Rodagem				=(Rodagem!N25)
12	2	CONTAS DESPESAS OPERACIONAIS				=G19+G23
13	2.1	DESPESAS VARIÁVEIS				=G20+G21+G22
14	2.1.1	Peças e Acessórios	Veíc/Ano	0,05	=PrMédVeíc!N23)	=H20/\$151
15	2.1.2	Despesas Gerais	Veíc/Ano	=0,0017*12	=PrMédVeíc!N21)	=H21/\$151
16	2.1.3	Estoques/Almoxarifado	Veíc/Ano	=0,03*0,12	=F\$21	=H22/\$151
17	2.2	DESPESAS COM PESSOAL				=G24+G25+G26+G27+
18	2.2.1	Motorista				=H24/\$151
19	2.2.2	Outros Tráfego				=H25/\$151
20	2.2.3	Cobrador				=H26/\$151
21	2.2.4	Diretores				=H27/\$151
22	2.2.5	Administração	Tráfego	0,08	=SOMA(H24:H26)	=H28/\$151
23	2.2.6	Manutenção	Tráfego	0,12	=F28	=H29/\$151
24	3	CONTAS FIXAS				=G32+G36
25	3.1	DEPRECIAÇÕES				=G33+G34+G35
26	3.1.1	Depreciações Veículos	Veíc/Ano	=0,9/10	=F20	=H33/\$151
27	3.1.2	Depreciação de Maquinás, Instalações e Equipamentos	Veíc/Ano	=0,0001*12	=F\$21	=H34/\$151
28	3.1.3					
29	3.2	REMUNERAÇÃO				=G37+G38+G39
30	3.2.1	Remuneração Veículos	%/Ano	0,12	=PrMédVeíc!N24	=H37/\$151
31	3.2.2	Remuneração de Maquinás, Instalações e Equipamentos	Veíc/Ano	=0,04*0,12	=F\$21	=H38/\$151
32	4	SUB-TOTAL (1 + 2 + 3)				=G8+G18+G31
33	5	TRIBUTOS: PIS (0,65%), COFINS (3%), ISS(2%)				=H43/\$151
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47		TOTAL GERAL				=G41+G43
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						

QUILOMETRAGEM ANUAL
FROTA OPERANTE

PMA=

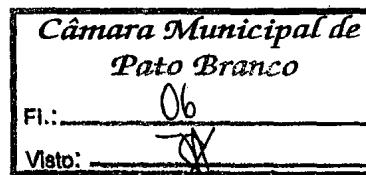
CUSTO / KM

	H	I	J	K	L
--	---	---	---	---	---

LETIVO

? SE (DS = GE, GERAL, ERRO)))

	R\$/ANO POR VEÍCULO	R\$/ANO TOTAL	PARTIC	
	=SOMA(H10:H17)	=H8*\$I\$50	=(H8/H47)*100	538650,1965078
			0	=I8-K8
	=\$I51*G10	=H10*\$I\$50		=I9-K9
	=F11*0,05	=H11*\$I\$50		=I10-K10
	=\$I51*G17	=H17*\$I\$50		=I11-K11
	=H19+H23	=H18*\$I\$50	=(H18/H47)*100	=I17-K17
	=H20+H21+H22	=H19*\$I\$50		=I18-K18
	=E20*F20	=H20*\$I\$50		=I19-K19
	=E21*F21	=H21*\$I\$50		=I20-K20
	=E22*F22	=H22*\$I\$50		=I21-K21
G28+G29	=H24+H25+H26+H27+H28+H29	=H23*\$I\$50		=I22-K22
	=(FPag!K8)	=H24*\$I\$50		=I23-K23
	=(FPag!K9)	=H25*\$I\$50		=I24-K24
	=(FPag!K11)	=H26*\$I\$50		=I25-K25
	=(FPag!K13)	=H27*\$I\$50		=I26-K26
	=(FPag!K14)	=H28*\$I\$50		=I27-K27
	=(FPag!K16)	=H29*\$I\$50		=I28-K28
		=H30*\$I\$50	0	=I29-K29
	=H32+H36	=H31*\$I\$50	=(H31/H47)*100	=I30-K30
	=H33+H34+H35	=H32*\$I\$50		=I31-K31
	=E33*F33	=H33*\$I\$50		=I32-K32
	=E34*F34	=H34*\$I\$50		=I33-K33
		=H35*\$I\$50	0	=I34-K34
	=H37+H38+H39	=H36*\$I\$50		=I35-K35
	=E37*F37	=H37*\$I\$50		=I36-K36
	=E38*F38	=H38*\$I\$50		=I37-K37
		=H39*\$I\$50	0	=I38-K38
		=H40*\$I\$50	0	=I39-K39
	=H8+H18+H31	=H41*\$I\$50	=(H41/H47)*100	=I40-K40
		=H42*\$I\$50	0	=I41-K41
	=H41/(1-0,0065-0,03-0,02)-H41	=H43*\$I\$50	=(H43/H47)*100	=I42-K42
		=H44*\$I\$50	0	=I43-K43
		=H45*\$I\$50	0	=I44-K44
		=H46*\$I\$50	0	=I45-K45
	=H41+H43	=H47*\$I\$50	100	=I46-K46
			3173936,09566666	=I47-K47
				=I48-K48
				=I49-K49
				=I50-K50
				=I51-K51
				=I52-K52
				=I53-K53
				=I54-K54
				=I55-K55



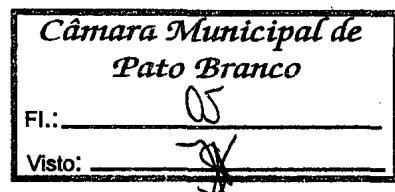
24/5/2006 16:31

1A	B	C	D	E	F	G
2	CÁLCULO DO CUSTO DO TRANSPORTE URBANO					
3	PATO BRANCO - PARANÁ					
4	METODOLOGIA E CÁLCULO DA RODAGEM					
5						
6	TIPO DE VEÍCULO:		MICRO			
7	ITENS	DIMENSÕES	INDICE	PREÇO	% PARTIC.	R\$/KM
8	Pneu Radial	275/80	=ARRED(K8*60/80;7)	1170	78,26	= (D8*E8*F8)/100
9	Pneu Radial	1000 X 20	=ARRED(K9*60/80;7)	1060	13,04	= (D9*E9*F9)/100
10	Pneu Radial	1100 X 22	=ARRED(K10*60/80;7)	1400	8,7	= (D10*E10*F10)/100
11	SUB-TOTAL		=D10	=G11*100/F11/D11	=SOMA(F8:F10)	=G8+G9+G10
12	Câmara		=ARRED(K12*60/80;7)	0	=F8	= (D12*E12*F12)/100
13	Câmara	1000 X 20	=ARRED(K13*60/80;7)	67	13,04	= (D13*E13*F13)/100
14	Câmara	1100 X 22	=ARRED(K14*60/80;7)	79	8,7	= (D14*E14*F14)/100
15	SUB-TOTAL		=D14	=G15*100/F15/D15	=SOMA(F12:F14)	=G12+G13+G14
16	Recape Radial	275/80	=ARRED(K16*60/80;7)	277	=F8	= (D16*E16*F16)/100
17	Recape Radial	1000 X 20	=ARRED(K17*60/80;7)	277	13,04	= (D17*E17*F17)/100
18	Recape Radial	1100 X 22	=ARRED(K18*60/80;7)	323	8,7	= (D18*E18*F18)/100
19	SUB-TOTAL		=D18	=G19*100/F19/D19	=SOMA(F16:F18)	=G16+G17+G18
20	Protetor Radial		=ARRED(K20*60/80;7)	0	=F8	= (D20*E20*F20)/100
21	Protetor Radial	1000 X 20	=ARRED(K21*60/80;7)	34	13,04	= (D21*E21*F21)/100
22	Protetor Radial	1100 X 22	=ARRED(K22*60/80;7)	42	8,7	= (D22*E22*F22)/100
23	SUB-TOTAL		=D22	=G23*100/F23/D23	=SOMA(F20:F22)	=G20+G21+G22
24	TOTAL RODAGEM					
25	POR KM					=ARRED(G11+G15+G19+G23;6)
26						
27						

TIPO DE VEÍCULO:

COMUM

ITENS	DIMENSÕES	INDICE	PREÇO	% PARTIC.	R\$/KM
Pneu Radial	275/80	0,0000447	1170	78,26	= (K8*L8*M8)/100
Pneu Radial	1000 X 20	0,0000447	1060	13,04	= (K9*L9*M9)/100
Pneu Radial	1100 X 22	0,000047	1400	8,7	= (K10*L10*M10)/100
SUB-TOTAL		=K10	=N11*100/M11/K11	=SOMA(M8:M10)	=N8+N9+N10
Câmera		0,000131976	0	=M8	= (K12*L12*M12)/100
Câmera	1000 X 20	0,000131976	67	13,04	= (K13*L13*M13)/100
Câmera	1100 X 22	0,000131976	79	8,7	= (K14*L14*M14)/100
SUB-TOTAL		=K14	=N15*100/M15/K15	=SOMA(M12:M14)	=N12+N13+N14
Recape Radial	275/80	0,0000894	277	=M8	= (K16*L16*M16)/100
Recape Radial	1000 X 20	0,0000894	277	13,04	= (K17*L17*M17)/100
Recape Radial	1100 X 22	0,0000894	323	8,7	= (K18*L18*M18)/100
SUB-TOTAL		=K18	=N19*100/M19/K19	=SOMA(M16:M18)	=N16+N17+N18
Protetor Radial		0,000131976	0	=M8	= (K20*L20*M20)/100
Protetor Radial	1000 X 20	0,000131976	34	13,04	= (K21*L21*M21)/100
Protetor Radial	1100 X 22	0,000131976	42	8,7	= (K22*L22*M22)/100
SUB-TOTAL		=K22	=N23*100/M23/K23	=SOMA(M20:M22)	=N20+N21+N22
TOTAL RODAGEM POR KM					=ARRED(N11+N15+N19+N23;6)
Conjunto: 6 (pneus+câmaras+protetores)					=ARRED(6*(L11+L15+L19+L23);2)



2

1A	B	C	D	E	F	G
CÁLCULO DO CUSTO DO TRANSPORTE URBANO						
PATO BRANCO - PARANÁ						
CÁLCULO DO VEÍCULO PADRÃO						
TIPO DE VEÍCULO:	=MicroID5			=MicroIE5		
MARCA/MODELO	QUANTIDADE	% PARTIC.	CHASSI	CARROCERIA	TOTAL	
Mercedes Benz						
OF 1418	=SE(C5="MI";CONT.SE(B\$31:B\$54;"OF 1418");0)	=(C9/C\$19)*100	=Preços!J42	=Preços!J50	=(E9+F9)*D9/100	
					=((E10+F10)*D10/100)	
					=((E11+F11)*D11/100)	
					=((E12+F12)*D12/100)	
					=((E13+F13)*D13/100)	
					=((E15+F15)*D15/100)	
					=((E17+F17)*D17/100)	
					=((E18+F18)*D18/100)	
TOTAL GERAL	=SOMA(C9:C18)	=SOMA(D9:D18)			=SOMA(G9:G17)	
VALOR DO VEÍCULO PADRÃO=						=G19
RODAGEM=						=Rodagem!N26
VEÍCULO PADRÃO - RODAGEM=						=G21-G22
SALDO VEÍCULO PADRÃO - RODAGEM=						=G23*F60
PLANILHA DE CÁLCULO DE IDADE MÉDIA DA FROTA						
VEÍCULOS	MÊS	ANO	Vida (meses)	ANO BASE	2005	
OF 1418	12	2001	=SE(\$N\$29:F31<10;(\$N\$29:F31)*12;			
OF 1418	12	2001	=SE(\$N\$29:F32<10;(\$N\$29:F32)*12;			
OF 1418	12	2001	=SE(\$N\$29:F33<10;(\$N\$29:F33)*12;			
OF 1418	12	2001	=SE(\$N\$29:F34<10;(\$N\$29:F34)*12;			
OF 1418	12	2001	=SE(\$N\$29:F35<10;(\$N\$29:F35)*12;			
OF 1418	12	2001	=SE(\$N\$29:F36<10;(\$N\$29:F36)*12;			
OF 1418	12	2001	=SE(\$N\$29:F37<10;(\$N\$29:F37)*12;			
OF 1418	12	2001	=SE(\$N\$29:F38<10;(\$N\$29:F38)*12;			
OF 1418	12	2001	=SE(\$N\$29:F39<10;(\$N\$29:F39)*12;			
OF 1418	12	1995	=SE(\$N\$29:F40<10;(\$N\$29:F40)*12;			
OF 1418	12	1995	=SE(\$N\$29:F41<10;(\$N\$29:F41)*12;			
			=SE(\$N\$29:F42<10;(\$N\$29:F42)*12;			
			=SE(\$N\$29:F43<10;(\$N\$29:F43)*12;			
			=SE(\$N\$29:F44<10;(\$N\$29:F44)*12;			
			=SE(\$N\$29:F45<10;(\$N\$29:F45)*12;			
			=SE(\$N\$29:F46<10;(\$N\$29:F46)*12;			
			=SE(\$N\$29:F47<10;(\$N\$29:F47)*12;			
			=SE(\$N\$29:F48<10;(\$N\$29:F48)*12;			
			=SE(\$N\$29:F49<10;(\$N\$29:F49)*12;			
			=SE(\$N\$29:F50<10;(\$N\$29:F50)*12;			
			=SE(\$N\$29:F51<10;(\$N\$29:F51)*12;			
			=SE(\$N\$29:F52<10;(\$N\$29:F52)*12;			
TOTAL		=CONT.NÚM				=SOMA(G31:G44)
Frota Total			=E53			
Frota p/ Caic de Capital			=CONT.SE(G31:C Véiculos			
Vida Útil		10	/anos			
Vida Média			=SE(D56>0;G53/I anos			
Saldo de Vida Útil			=SE(D56>0;10-D4 anos			=D59/10
Saldo de Vida Útil por Veículo Operante			=D59*D56/DOper anos			=D60/10
Capital por Véiculo Operante						

1A	B	C	D	E	F																																																																																																																																																																																																																																																																																							
2	CÁLCULO DO CUSTO DO TRANSPORTE URBANO PATO BRANCO - PARANÁ																																																																																																																																																																																																																																																																																											
3	PASSAGEIROS E QUILOMETRAGEM																																																																																																																																																																																																																																																																																											
4	=Micro!C5																																																																																																																																																																																																																																																																																											
5	GERAL																																																																																																																																																																																																																																																																																											
6	Dados de Passageiros de 2004																																																																																																																																																																																																																																																																																											
7	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>MÊS/ANO</th><th>LP</th><th>TA</th><th>TOTAL</th><th>LP</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>38139</td><td>145585</td><td>75686</td><td>=SOMA(C10:D10)</td><td>34755</td></tr> <tr><td>38169</td><td>152692</td><td>76868</td><td>=SOMA(C11:D11)</td><td>22362</td></tr> <tr><td>38200</td><td>158558</td><td>75944</td><td>=SOMA(C12:D12)</td><td>38703</td></tr> <tr><td>38231</td><td>146068</td><td>79375</td><td>=SOMA(C13:D13)</td><td>36055</td></tr> <tr><td>38261</td><td>148358</td><td>76057</td><td>=SOMA(C14:D14)</td><td>35827</td></tr> <tr><td>38292</td><td>153037</td><td>79782</td><td>=SOMA(C15:D15)</td><td>34159</td></tr> <tr><td>38322</td><td>152500</td><td>87882</td><td>=SOMA(C16:D16)</td><td>12061</td></tr> <tr><td>38353</td><td>140941</td><td>81095</td><td>=SOMA(C17:D17)</td><td>2121</td></tr> <tr><td>38384</td><td>139224</td><td>72817</td><td>=SOMA(C18:D18)</td><td>15498</td></tr> <tr><td>38412</td><td>159311</td><td>82576</td><td>=SOMA(C19:D19)</td><td>=37657-175</td></tr> <tr><td>38443</td><td>147025</td><td>81198</td><td>=SOMA(C20:D20)</td><td>37927</td></tr> <tr><td>38473</td><td>152189</td><td>81722</td><td>=SOMA(C21:D21)</td><td>=37753</td></tr> <tr><td colspan="2">TOTAIS</td><td>=SOMA(C10:C21)</td><td>=SOMA(D10:D21)</td><td>=SOMA(C22:D22)</td><td>=SOMA(F10:F21)</td></tr> <tr><td colspan="5"></td><td>=SOMA</td></tr> <tr> <td>23</td><td colspan="5"></td></tr> <tr> <td>24</td><td colspan="5"></td></tr> <tr> <td>25</td><td colspan="5">Quilometragem anual=</td></tr> <tr> <td>26</td><td colspan="5">Percorso Médio Anual - PMA=</td></tr> <tr> <td>27</td><td colspan="5">Média Mês Año de Passageiros Transportados=</td></tr> <tr> <td>28</td><td colspan="5">Média Mês Año de Passageiros Equivalentes=</td></tr> <tr> <td>29</td><td colspan="5"></td></tr> <tr> <td>30</td><td colspan="5"></td></tr> <tr> <td>31</td><td colspan="5"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th><th>DIAS</th><th>KM/DIA</th><th>TOTAL</th><th>FR OP</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MICRO</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DIAS ÚTEIS</td><td>250</td><td>=1556,5*1,04</td><td>=SOMA(D33:D33)</td><td>9</td></tr> <tr><td>SÁBADO</td><td>53</td><td>=D50/D\$49*D\$33</td><td>=\$C34*D34</td><td></td></tr> <tr><td>DOMINGO</td><td>62</td><td>=D51/D\$49*D\$33</td><td>=\$C35*D35</td><td></td></tr> <tr><td>ANO</td><td>=SOMA(C33:C35)</td><td></td><td>=SOMA(E33:E35)</td><td>=SOMA(F33:F35)</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>=E36</td></tr> <tr> <td>COMUM</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DIAS ÚTEIS</td><td>=C33</td><td>=2240,5*1,04</td><td>=SOMA(D38:D38)</td><td>16</td></tr> <tr><td>SÁBADO</td><td>=C34</td><td>=D50/D\$49*D\$38</td><td>=\$C34*D39</td><td></td></tr> <tr><td>DOMINGO</td><td>=C35</td><td>=D51/D\$49*D\$38</td><td>=\$C35*D40</td><td></td></tr> <tr><td>ANO</td><td>=SOMA(C38:C40)</td><td></td><td>=SOMA(E38:E40)</td><td>=E41</td></tr> <tr> <td>GERAL</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DIAS ÚTEIS</td><td>=C33</td><td>=D33+D38</td><td>=SOMA(D43:D43)</td><td>=F33+F38</td></tr> <tr><td>SÁBADO</td><td>=C34</td><td>=D34+D39</td><td>=\$C39*D44</td><td>=F34+F39</td></tr> <tr><td>DOMINGO</td><td>=C35</td><td>=D35+D40</td><td>=\$C40*D45</td><td>=F35+F40</td></tr> <tr><td>ANO</td><td>=SOMA(C43:C45)</td><td></td><td>=SOMA(E43:E45)</td><td>=E46</td></tr> <tr> <td>PESQUISA</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DIAS ÚTEIS</td><td>=C33</td><td>3559</td><td>=\$C33*D49</td><td></td></tr> <tr><td>SÁBADO</td><td>=C34</td><td>2554</td><td>=\$C34*D50</td><td></td></tr> <tr><td>DOMINGO</td><td>=C35</td><td>1278</td><td>=\$C35*D51</td><td></td></tr> <tr><td>ANO</td><td>=SOMA(C49:C51)</td><td></td><td>=SOMA(E49:E51)</td><td></td></tr> </tbody> </table> </td></tr> <tr> <td>47</td><td colspan="5"></td></tr> <tr> <td>48</td><td colspan="5"></td></tr> <tr> <td>49</td><td colspan="5"></td></tr> <tr> <td>50</td><td colspan="5"></td></tr> <tr> <td>51</td><td colspan="5"></td></tr> <tr> <td>52</td><td colspan="5"></td></tr> <tr> <td>53</td><td colspan="5"></td></tr> </tbody> </table>	MÊS/ANO	LP	TA	TOTAL	LP	38139	145585	75686	=SOMA(C10:D10)	34755	38169	152692	76868	=SOMA(C11:D11)	22362	38200	158558	75944	=SOMA(C12:D12)	38703	38231	146068	79375	=SOMA(C13:D13)	36055	38261	148358	76057	=SOMA(C14:D14)	35827	38292	153037	79782	=SOMA(C15:D15)	34159	38322	152500	87882	=SOMA(C16:D16)	12061	38353	140941	81095	=SOMA(C17:D17)	2121	38384	139224	72817	=SOMA(C18:D18)	15498	38412	159311	82576	=SOMA(C19:D19)	=37657-175	38443	147025	81198	=SOMA(C20:D20)	37927	38473	152189	81722	=SOMA(C21:D21)	=37753	TOTAIS		=SOMA(C10:C21)	=SOMA(D10:D21)	=SOMA(C22:D22)	=SOMA(F10:F21)						=SOMA	23						24						25	Quilometragem anual=					26	Percorso Médio Anual - PMA=					27	Média Mês Año de Passageiros Transportados=					28	Média Mês Año de Passageiros Equivalentes=					29						30						31	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th><th>DIAS</th><th>KM/DIA</th><th>TOTAL</th><th>FR OP</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MICRO</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DIAS ÚTEIS</td><td>250</td><td>=1556,5*1,04</td><td>=SOMA(D33:D33)</td><td>9</td></tr> <tr><td>SÁBADO</td><td>53</td><td>=D50/D\$49*D\$33</td><td>=\$C34*D34</td><td></td></tr> <tr><td>DOMINGO</td><td>62</td><td>=D51/D\$49*D\$33</td><td>=\$C35*D35</td><td></td></tr> <tr><td>ANO</td><td>=SOMA(C33:C35)</td><td></td><td>=SOMA(E33:E35)</td><td>=SOMA(F33:F35)</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>=E36</td></tr> <tr> <td>COMUM</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DIAS ÚTEIS</td><td>=C33</td><td>=2240,5*1,04</td><td>=SOMA(D38:D38)</td><td>16</td></tr> <tr><td>SÁBADO</td><td>=C34</td><td>=D50/D\$49*D\$38</td><td>=\$C34*D39</td><td></td></tr> <tr><td>DOMINGO</td><td>=C35</td><td>=D51/D\$49*D\$38</td><td>=\$C35*D40</td><td></td></tr> <tr><td>ANO</td><td>=SOMA(C38:C40)</td><td></td><td>=SOMA(E38:E40)</td><td>=E41</td></tr> <tr> <td>GERAL</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DIAS ÚTEIS</td><td>=C33</td><td>=D33+D38</td><td>=SOMA(D43:D43)</td><td>=F33+F38</td></tr> <tr><td>SÁBADO</td><td>=C34</td><td>=D34+D39</td><td>=\$C39*D44</td><td>=F34+F39</td></tr> <tr><td>DOMINGO</td><td>=C35</td><td>=D35+D40</td><td>=\$C40*D45</td><td>=F35+F40</td></tr> <tr><td>ANO</td><td>=SOMA(C43:C45)</td><td></td><td>=SOMA(E43:E45)</td><td>=E46</td></tr> <tr> <td>PESQUISA</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DIAS ÚTEIS</td><td>=C33</td><td>3559</td><td>=\$C33*D49</td><td></td></tr> <tr><td>SÁBADO</td><td>=C34</td><td>2554</td><td>=\$C34*D50</td><td></td></tr> <tr><td>DOMINGO</td><td>=C35</td><td>1278</td><td>=\$C35*D51</td><td></td></tr> <tr><td>ANO</td><td>=SOMA(C49:C51)</td><td></td><td>=SOMA(E49:E51)</td><td></td></tr> </tbody> </table>						DIAS	KM/DIA	TOTAL	FR OP	MICRO					DIAS ÚTEIS	250	=1556,5*1,04	=SOMA(D33:D33)	9	SÁBADO	53	=D50/D\$49*D\$33	=\$C34*D34		DOMINGO	62	=D51/D\$49*D\$33	=\$C35*D35		ANO	=SOMA(C33:C35)		=SOMA(E33:E35)	=SOMA(F33:F35)					=E36	COMUM					DIAS ÚTEIS	=C33	=2240,5*1,04	=SOMA(D38:D38)	16	SÁBADO	=C34	=D50/D\$49*D\$38	=\$C34*D39		DOMINGO	=C35	=D51/D\$49*D\$38	=\$C35*D40		ANO	=SOMA(C38:C40)		=SOMA(E38:E40)	=E41	GERAL					DIAS ÚTEIS	=C33	=D33+D38	=SOMA(D43:D43)	=F33+F38	SÁBADO	=C34	=D34+D39	=\$C39*D44	=F34+F39	DOMINGO	=C35	=D35+D40	=\$C40*D45	=F35+F40	ANO	=SOMA(C43:C45)		=SOMA(E43:E45)	=E46	PESQUISA					DIAS ÚTEIS	=C33	3559	=\$C33*D49		SÁBADO	=C34	2554	=\$C34*D50		DOMINGO	=C35	1278	=\$C35*D51		ANO	=SOMA(C49:C51)		=SOMA(E49:E51)		47						48						49						50						51						52						53					
MÊS/ANO	LP	TA	TOTAL	LP																																																																																																																																																																																																																																																																																								
38139	145585	75686	=SOMA(C10:D10)	34755																																																																																																																																																																																																																																																																																								
38169	152692	76868	=SOMA(C11:D11)	22362																																																																																																																																																																																																																																																																																								
38200	158558	75944	=SOMA(C12:D12)	38703																																																																																																																																																																																																																																																																																								
38231	146068	79375	=SOMA(C13:D13)	36055																																																																																																																																																																																																																																																																																								
38261	148358	76057	=SOMA(C14:D14)	35827																																																																																																																																																																																																																																																																																								
38292	153037	79782	=SOMA(C15:D15)	34159																																																																																																																																																																																																																																																																																								
38322	152500	87882	=SOMA(C16:D16)	12061																																																																																																																																																																																																																																																																																								
38353	140941	81095	=SOMA(C17:D17)	2121																																																																																																																																																																																																																																																																																								
38384	139224	72817	=SOMA(C18:D18)	15498																																																																																																																																																																																																																																																																																								
38412	159311	82576	=SOMA(C19:D19)	=37657-175																																																																																																																																																																																																																																																																																								
38443	147025	81198	=SOMA(C20:D20)	37927																																																																																																																																																																																																																																																																																								
38473	152189	81722	=SOMA(C21:D21)	=37753																																																																																																																																																																																																																																																																																								
TOTAIS		=SOMA(C10:C21)	=SOMA(D10:D21)	=SOMA(C22:D22)	=SOMA(F10:F21)																																																																																																																																																																																																																																																																																							
					=SOMA																																																																																																																																																																																																																																																																																							
23																																																																																																																																																																																																																																																																																												
24																																																																																																																																																																																																																																																																																												
25	Quilometragem anual=																																																																																																																																																																																																																																																																																											
26	Percorso Médio Anual - PMA=																																																																																																																																																																																																																																																																																											
27	Média Mês Año de Passageiros Transportados=																																																																																																																																																																																																																																																																																											
28	Média Mês Año de Passageiros Equivalentes=																																																																																																																																																																																																																																																																																											
29																																																																																																																																																																																																																																																																																												
30																																																																																																																																																																																																																																																																																												
31	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th><th>DIAS</th><th>KM/DIA</th><th>TOTAL</th><th>FR OP</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MICRO</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DIAS ÚTEIS</td><td>250</td><td>=1556,5*1,04</td><td>=SOMA(D33:D33)</td><td>9</td></tr> <tr><td>SÁBADO</td><td>53</td><td>=D50/D\$49*D\$33</td><td>=\$C34*D34</td><td></td></tr> <tr><td>DOMINGO</td><td>62</td><td>=D51/D\$49*D\$33</td><td>=\$C35*D35</td><td></td></tr> <tr><td>ANO</td><td>=SOMA(C33:C35)</td><td></td><td>=SOMA(E33:E35)</td><td>=SOMA(F33:F35)</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>=E36</td></tr> <tr> <td>COMUM</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DIAS ÚTEIS</td><td>=C33</td><td>=2240,5*1,04</td><td>=SOMA(D38:D38)</td><td>16</td></tr> <tr><td>SÁBADO</td><td>=C34</td><td>=D50/D\$49*D\$38</td><td>=\$C34*D39</td><td></td></tr> <tr><td>DOMINGO</td><td>=C35</td><td>=D51/D\$49*D\$38</td><td>=\$C35*D40</td><td></td></tr> <tr><td>ANO</td><td>=SOMA(C38:C40)</td><td></td><td>=SOMA(E38:E40)</td><td>=E41</td></tr> <tr> <td>GERAL</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DIAS ÚTEIS</td><td>=C33</td><td>=D33+D38</td><td>=SOMA(D43:D43)</td><td>=F33+F38</td></tr> <tr><td>SÁBADO</td><td>=C34</td><td>=D34+D39</td><td>=\$C39*D44</td><td>=F34+F39</td></tr> <tr><td>DOMINGO</td><td>=C35</td><td>=D35+D40</td><td>=\$C40*D45</td><td>=F35+F40</td></tr> <tr><td>ANO</td><td>=SOMA(C43:C45)</td><td></td><td>=SOMA(E43:E45)</td><td>=E46</td></tr> <tr> <td>PESQUISA</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DIAS ÚTEIS</td><td>=C33</td><td>3559</td><td>=\$C33*D49</td><td></td></tr> <tr><td>SÁBADO</td><td>=C34</td><td>2554</td><td>=\$C34*D50</td><td></td></tr> <tr><td>DOMINGO</td><td>=C35</td><td>1278</td><td>=\$C35*D51</td><td></td></tr> <tr><td>ANO</td><td>=SOMA(C49:C51)</td><td></td><td>=SOMA(E49:E51)</td><td></td></tr> </tbody> </table>						DIAS	KM/DIA	TOTAL	FR OP	MICRO					DIAS ÚTEIS	250	=1556,5*1,04	=SOMA(D33:D33)	9	SÁBADO	53	=D50/D\$49*D\$33	=\$C34*D34		DOMINGO	62	=D51/D\$49*D\$33	=\$C35*D35		ANO	=SOMA(C33:C35)		=SOMA(E33:E35)	=SOMA(F33:F35)					=E36	COMUM					DIAS ÚTEIS	=C33	=2240,5*1,04	=SOMA(D38:D38)	16	SÁBADO	=C34	=D50/D\$49*D\$38	=\$C34*D39		DOMINGO	=C35	=D51/D\$49*D\$38	=\$C35*D40		ANO	=SOMA(C38:C40)		=SOMA(E38:E40)	=E41	GERAL					DIAS ÚTEIS	=C33	=D33+D38	=SOMA(D43:D43)	=F33+F38	SÁBADO	=C34	=D34+D39	=\$C39*D44	=F34+F39	DOMINGO	=C35	=D35+D40	=\$C40*D45	=F35+F40	ANO	=SOMA(C43:C45)		=SOMA(E43:E45)	=E46	PESQUISA					DIAS ÚTEIS	=C33	3559	=\$C33*D49		SÁBADO	=C34	2554	=\$C34*D50		DOMINGO	=C35	1278	=\$C35*D51		ANO	=SOMA(C49:C51)		=SOMA(E49:E51)																																																																																																																																																																										
	DIAS	KM/DIA	TOTAL	FR OP																																																																																																																																																																																																																																																																																								
MICRO																																																																																																																																																																																																																																																																																												
DIAS ÚTEIS	250	=1556,5*1,04	=SOMA(D33:D33)	9																																																																																																																																																																																																																																																																																								
SÁBADO	53	=D50/D\$49*D\$33	=\$C34*D34																																																																																																																																																																																																																																																																																									
DOMINGO	62	=D51/D\$49*D\$33	=\$C35*D35																																																																																																																																																																																																																																																																																									
ANO	=SOMA(C33:C35)		=SOMA(E33:E35)	=SOMA(F33:F35)																																																																																																																																																																																																																																																																																								
				=E36																																																																																																																																																																																																																																																																																								
COMUM																																																																																																																																																																																																																																																																																												
DIAS ÚTEIS	=C33	=2240,5*1,04	=SOMA(D38:D38)	16																																																																																																																																																																																																																																																																																								
SÁBADO	=C34	=D50/D\$49*D\$38	=\$C34*D39																																																																																																																																																																																																																																																																																									
DOMINGO	=C35	=D51/D\$49*D\$38	=\$C35*D40																																																																																																																																																																																																																																																																																									
ANO	=SOMA(C38:C40)		=SOMA(E38:E40)	=E41																																																																																																																																																																																																																																																																																								
GERAL																																																																																																																																																																																																																																																																																												
DIAS ÚTEIS	=C33	=D33+D38	=SOMA(D43:D43)	=F33+F38																																																																																																																																																																																																																																																																																								
SÁBADO	=C34	=D34+D39	=\$C39*D44	=F34+F39																																																																																																																																																																																																																																																																																								
DOMINGO	=C35	=D35+D40	=\$C40*D45	=F35+F40																																																																																																																																																																																																																																																																																								
ANO	=SOMA(C43:C45)		=SOMA(E43:E45)	=E46																																																																																																																																																																																																																																																																																								
PESQUISA																																																																																																																																																																																																																																																																																												
DIAS ÚTEIS	=C33	3559	=\$C33*D49																																																																																																																																																																																																																																																																																									
SÁBADO	=C34	2554	=\$C34*D50																																																																																																																																																																																																																																																																																									
DOMINGO	=C35	1278	=\$C35*D51																																																																																																																																																																																																																																																																																									
ANO	=SOMA(C49:C51)		=SOMA(E49:E51)																																																																																																																																																																																																																																																																																									
47																																																																																																																																																																																																																																																																																												
48																																																																																																																																																																																																																																																																																												
49																																																																																																																																																																																																																																																																																												
50																																																																																																																																																																																																																																																																																												
51																																																																																																																																																																																																																																																																																												
52																																																																																																																																																																																																																																																																																												
53																																																																																																																																																																																																																																																																																												

CÁLCULO DO CUSTO DO TRANSPORTE URBANO

PATO BRANCO - PARANÁ

CÁLCULO DO VEÍCULO PADRÃO

=Comum!E5

TIPO DE VEÍCULO: =Comum!D6

TOTAL	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	% PARTIC.	CHASSI	CARROCERIA	TOTAL
	Mercedes Benz					
100						=L8+M9)*K9/100
100						=L10+M10)*K10/100
100						=L11+M11)*K11/100
100	OF 1721	=CONT.SE(\$31:\$54;"OF 1721")	=(J12/J\$19)*100	=ARRED(L13*0,9,-1)	=M\$13	=L12+M12)*K12/100
100	OF 1722		=(J13/J\$19)*100	=Preços!J44	=Preços!J49	=L13+M13)*K13/100
100						=L14+M14)*K14/100
100						=L15+M15)*K15/100
100						=L16+M16)*K16/100
100						=L17+M17)*K17/100
100						=L18+M18)*K18/100
	TOTAL GERAL	=SOMA(J9:J18)	=SOMA(K10:K18)			=SOMA(N10:N17)

VALOR DO VEÍCULO PADRÃO

RODAGEM

VEÍCULO PADRÃO - RODAGEI

SALDO VEÍCULO PADRÃO - R

=N19

=Rodagem!N26

=N21-N22

=N23*M60

PLANILHA DE CÁLCULO DE IDADE MÉDIA DA FROTA

TRANSPORTES COLETIVOS L

ANO BASE 2008

VEÍCULOS	MÊS	ANO	Vida (meses)
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M31<10;(\$NS29-M31)*12+12-L31;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M32<10;(\$NS29-M32)*12+12-L32;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M33<10;(\$NS29-M33)*12+12-L33;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M34<10;(\$NS29-M34)*12+12-L34;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M35<10;(\$NS29-M35)*12+12-L35;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M36<10;(\$NS29-M36)*12+12-L36;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M37<10;(\$NS29-M37)*12+12-L37;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M38<10;(\$NS29-M38)*12+12-L38;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M39<10;(\$NS29-M39)*12+12-L39;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M40<10;(\$NS29-M40)*12+12-L40;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M41<10;(\$NS29-M41)*12+12-L41;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M42<10;(\$NS29-M42)*12+12-L42;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M43<10;(\$NS29-M43)*12+12-L43;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M44<10;(\$NS29-M44)*12+12-L44;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M45<10;(\$NS29-M45)*12+12-L45;"")
OF 1721	12	2001	=SE(\$NS29-M46<10;(\$NS29-M46)*12+12-L46;"")
OF 1722	12	1995	=SE(\$NS29-M47<10;(\$NS29-M47)*12+12-L47;"")
OF 1723	12	1995	=SE(\$NS29-M48<10;(\$NS29-M48)*12+12-L48;"")
			=SE(\$NS29-M49<10;(\$NS29-M49)*12+12-L49;"")
			=SE(\$NS29-M50<10;(\$NS29-M50)*12+12-L50;"")
			=SE(\$NS29-M51<10;(\$NS29-M51)*12+12-L51;"")
			=SE(\$NS29-M52<10;(\$NS29-M52)*12+12-L52;"")
TOTAL		=CONT.NÚM(L31:L52)	=SOMA(N31:N52)

Frota Total

=L53

Frota p/ Calc de Capital

=CONT.SE(N31:N Véículos

Vida Útil

10 anos

Vida Média

=SE(K56>0;N53/I anos

Saldo de Vida Útil

=SE(K56>0;10-K/I anos

Saldo de Vida Útil por Véiculo

=K59*K56/DOper anos

=K59/10

=K60/10

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.:

04

Página 45

Visto:

J

ESTUDANTES		TOTAL		
	TA	TOTAL	LP	TA
18431	=SOMA(F10:G10)	=C10+F10	=D10+G10	=E10+H10
19255	=SOMA(F11:G11)	=C11+F11	=D11+G11	=E11+H11
22287	=SOMA(F12:G12)	=C12+F12	=D12+G12	=E12+H12
18171	=SOMA(F13:G13)	=C13+F13	=D13+G13	=E13+H13
19995	=SOMA(F14:G14)	=C14+F14	=D14+G14	=E14+H14
18066	=SOMA(F15:G15)	=C15+F15	=D15+G15	=E15+H15
8057	=SOMA(F16:G16)	=C16+F16	=D16+G16	=E16+H16
4542	=SOMA(F17:G17)	=C17+F17	=D17+G17	=E17+H17
17525	=SOMA(F18:G18)	=C18+F18	=D18+G18	=E18+H18
21696	=SOMA(F19:G19)	=C19+F19	=D19+G19	=E19+H19
19884	=SOMA(F20:G20)	=C20+F20	=D20+G20	=E20+H20
19574	=SOMA(F21:G21)	=C21+F21	=D21+G21	=E21+H21
=SOMA(G10:G21)	=SOMA(F22:G22)	=SOMA(I10:I21)	=SOMA(J10:J21)	=SOMA(K10:K21)

Dados Prefeitura - Set/05 = 298507
 Acrésc referente a set/04 = ARRED(K23/K13;4)

Frota Operante=

IPK Total=

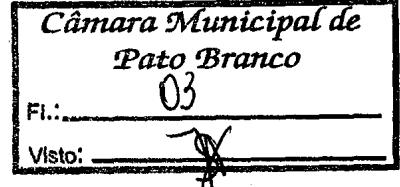
IPK Equivalente=

=F48

=F27/F25

=F28/F25

PMA	
	=E36/F36
	=E41/F41
	=E46/F46

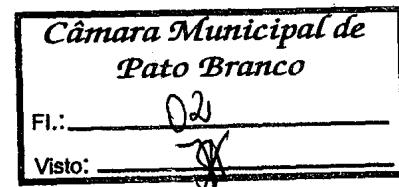


1A	B	C	D
2			CÁLCULO DO CUSTO PATO BR
3			QUADRO DE DE
4			
5	=Comum!C5	GE	=SE(C5="CO","COMUM";SE(C5="MI","MICRO";SE(C5="GE","GERAL");"ERRO")))
6			
7	CATEGORIA	SALÁRIO	ANUÊNIO
8	Motorista	1031,4	90,33
9	Despachante	=C8	
10	TOTAL TRÁFEGO		
11	Cobrador	618,85	41,83
12	TOTAL VENDA		
13	Diretores	2500	
14	Administração	8% do Pessoal de Tráfego	
15	TOTAL ADM.		
16	Mantenção	12% do Pessoal de Tráfego	
17	TOTAL MANUT.		
18	TOTAL PESSOAL		

E	F	G	H	I	J	K
---	---	---	---	---	---	---

STO DO TRANSPORTE URBANO
BRANCO - PARANÁ
DESPESAS COM PESSOAL

H.EXTRAIS	SAL.BASE	FATOR UTIL.	ENC.SOC.	MESES	MICRO	COMUM
=C8+D8+E8	2,04	1,7578		12	=K8	=ARRED(F8*G8*H8*I8;2)
=C9+D9+E9	0,133	1,7578		12	=K9	=ARRED(F9*G9*H9*I9;2)
					=SOMA(J8:J9)	=SOMA(K8:K9)
=C11+D11+E11	2,04	1,7578		12	0	=ARRED(F11*G11*H11*I11;2)
=C12+D12+E12					=J11	=K11
=C13+D13+E13	0,12	1		12	=K13	=ARRED(F13*G13*H13*I13;2)
					=ARRED((J10+J12)*0,08;2)	=ARRED((K10+K12)*0,08;2)
					=J13+J14	=K13+K14
					=ARRED((J10+J12)*0,12;2)	=ARRED((K10+K12)*0,12;2)
					=J16	=K16
					=J10+J12+J15+J17	=K10+K12+K16+K17



1A	B	C	D	E	F	G	H
PLANILHA DE CUSTOS E TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO							
PATO BRANCO - PARANÁ							
PREÇOS DOS INSUMOS							
6	1 - COMBUSTÍVEL	UNIDADE	ANP	PETROBRAS	PB	IPIRANGA	TEXACO
7	OLEO DIESEL	L	1,69				
8	IND CORREÇÃO: 1						
9	2 - LUBRIFICANTES	UNIDADE		PETROBRAS		IPIRANGA	TEXACO
10	OLEO DE MOTOR	L	5,616				
11	OLEO DIFERENCIAL	L	9,444				
12	OLEO DE CAIXA	L	9,444				
13	FLUIDO DE FREIO	L	13,152				
14	GRAXA	L	5,832				
15							
16	3 - RODAGEM						
17	3.1 - PNEU	UNIDADE		TEREZA	PB	CHICO	D'PASCHOAL
18	275/80	UNIDADE	1170				
19	1000 X 20	UNIDADE	1080				
20	1100 X 22	UNIDADE	1400				
21							
22	3.2 - CAMARAS DE AR						
23	275/80	UNIDADE					
24	1000 X 20	UNIDADE					
25	1100 X 22	UNIDADE					
26							
27	3.4 - PROTETOR RADIAL						
28	275/80	UNIDADE					
29	1000 X 20	UNIDADE					
30	1100 X 22	UNIDADE					
31							
32	3.3 - RECAUCHUTAGEM	UNIDADE					
33	275/80	UNIDADE					
34	1000 X 20	UNIDADE					
35	1100 X 22	UNIDADE					
36							
37	5 - SALÁRIO BASE	UNIDADE					
38	MOTORISTA	R\$/MÊS					
39	COBRADOR	R\$/MÊS					
40	TRAFEGO	R\$/MÊS					
41	MANUTENÇÃO	R\$/MÊS					
42							
43	6 - VEÍCULO						
44	Chassis Mercedes Benz Eletrônico Micro						
45	Chassis Mercedes Benz						
46	Chassis Mercedes Benz Eletrônico						
47	Chassis Scania						
48	Chassis Scania Eletrônico						
49	Chassis Volkswagen						
50	Chassis Volkswagen Eletrônico						
51	Carroceria Mercedes Benz						
52	Carroceria Mercedes Benz Micro						
53	Carroceria Scania						
54	Carroceria Volkswagen						

	J	K	L	M	N
--	---	---	---	---	---

D	DATA	APLICADO	ANTERIOR	INDICE
38607	=MÍNIMO(D7:I7)	1,69		=SE(K7:K46;J7/K7;"ND")

D	DATA			INDICE
38628	=MÍNIMO(D10:H10)	5,616		=SE(K10:K49;J10/K10;"ND")
38628	=MÍNIMO(D11:H11)	9,444		=SE(K11:K50;J11/K11;"ND")
38628	=MÍNIMO(D12:H12)	9,444		=SE(K12:K51;J12/K12;"ND")
38628	=MÍNIMO(D13:H13)	13,152		=SE(K13:K52;J13/K13;"ND")
38628	=MÍNIMO(D14:H14)	5,832		=SE(K14:K53;J14/K14;"ND")

CONJUNTO SEM RECAUCHUTAGE

AL	DATA		INDICE	MICRO	COMUM
38628	=MÍNIMO(D18:H18)	1170	=SE(K18:K57;J18/K18;"ND")	=M\$17*(\$J18+\$J22+\$J26)	
38628	=MÍNIMO(D19:H19)	1060	=SE(K19:K58;J19/K19;"ND")		=N\$17*(\$J19+\$J23+\$J27)
38628	=MÍNIMO(D20:H20)	1400	=SE(K20:K59;J20/K20;"ND")		
				=M18	=N19
38628	0	0	=SE(K22:K61;J22/K22;"ND")		
38628	67	67	=SE(K23:K62;J23/K23;"ND")		
38628	79	79	=SE(K24:K63;J24/K24;"ND")		
			=SE(K25:K64;J25/K25;"ND")		
38628	0	0	=SE(K26:K65;J26/K26;"ND")		
38628	34	34	=SE(K27:K66;J27/K27;"ND")		
38628	42	42	=SE(K28:K67;J28/K28;"ND")		

	DATA		INDICE
38628	277	277	=SE(K31:K70;J31/K31;"ND")
38628	277	277	=SE(K32:K71;J32/K32;"ND")
38628	323	323	=SE(K33:K72;J33/K33;"ND")

	DATA		INDICE
38473	1031,4	1031,4	=J36/K36
38473	618,85	618,85	=J37/K37
38473	1162,6	1162,6	=J38/K38
38473	1014,8175	1014,8175	=J39/K39

	DATA		INDICE
	105000		
	=J44*0,9		
	125800		
	=J46*0,9		
	171356		
	=J48*0,9		
	116303		
	96700		
	70000		
	105800		
	98500		



8